

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 016/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXX**

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila "A", doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente **HMCC**, ora representados pelo Diretor XXXXXXXXX e Diretor XXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXX**, sociedade XXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXX XXXXXXXXX, XXXXX, e-mail XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXX; inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Produtos, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento regular e periódico de SORO SISTEMA FECHADO, com prioridade de utilização de insumos isentos de PVC e DEHP, em conformidade com as recomendações das associações médicas e órgãos governamentais.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

- ANEXO I – Especificações técnicas do edital de coleta de preços n.º XXX/2023;
- ANEXO II – Proposta Comercial da CONTRATADA;

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços n.º XXXX/2023, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula. O estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As entregadas serão realizadas pelo sistema de entregas programadas, de modo que a **FORNECEDORA** deverá realizar o envio dos produtos com a devida antecedência indicada no cronograma estipulado no ANEXO X. As despesas correrão por sua própria conta até o local da entrega.

Parágrafo Único: A **FORNECEDORA** deverá realizar as entregas no endereço do setor de Divisão de Suprimentos da **FUNDAÇÃO**, localizado na Rua Marapá, n.º 456, Bairro Itaipu "A", na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** poderá solicitar quantidades extras de soros diante da necessidade e critério de demanda, fora do período da entrega programada, através de pedido formalmente encaminhados para a **FORNECEDORA**, exclusivamente através do e-mail xxxxxx@xxxxx.com.br.

Parágrafo Único: Neste caso, a **FORNECEDORA** deverá realizar as entregas solicitadas no prazo estipulado de 7 (sete) úteis a contar da solicitação enviada ao local de entrega indicado no parágrafo único da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA: A substituição de produtos definidos no objeto do presente instrumento somente será possível mediante aprovação expressa da **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA SEXTA: A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros da **FUNDAÇÃO**.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 016/2023****ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Parágrafo Único: Desde já a FORNECEDORA anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelas associações médicas e órgãos governamentais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A FORNECEDORA compromete-se a informar à FUNDAÇÃO, expressamente e por escrito, nos termos da cláusula décima primeira, caso ocorra qualquer alteração relativa ao fornecimento dos produtos, descontinuação ou alteração de sua especificação ou marca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Único: Os produtos entregues devem ter no mínimo 6 (seis) meses de validade antes do prazo de vencimento.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem demais obrigações da FORNECEDORA, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Colocar à disposição da FUNDAÇÃO as mercadorias especificadas no Anexo I deste instrumento;
- b) Transportar os produtos até o local indicado pela FUNDAÇÃO, no setor de recebimento de materiais, devendo ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- c) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade. Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento do produto na quantidade solicitada, a FORNECEDORA deverá entrar em contato com a FUNDAÇÃO com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao prazo de entrega;
- d) Garantir a entrega da quantidade e do prazo solicitado pela FUNDAÇÃO por meio da ordem de compra que será emitida pela FUNDAÇÃO. Fica estipulado que o prazo mínimo para a entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do recebimento da Ordem de Compra pela Fornecedora;
- e) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, todos os produtos que apresentarem irregularidades aparentes, que venham a ser notificadas pela FUNDAÇÃO no ato da entrega, tais como prazo de vencimento inadequado, violação da embalagem, mercadoria trocada, entre outras;
- f) Garantir o fornecimento dos produtos definidos no Anexo I deste contrato de acordo com os requisitos e especificações acordados e aprovados pela FUNDAÇÃO, bem como as regulamentações definidas pela ANVISA, se pertinente;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes;
- h) Sempre se precaver, visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade, conflito com outros serviços de interesse da FUNDAÇÃO, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela FORNECEDORA, ou por terceiro, que possa comprometer a continuidade da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Qualquer dano ou prejuízo direto, comprovadamente causado, em razão do presente contrato deverá ser ressarcido pela FORNECEDORA.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da FUNDAÇÃO, entre outras descritas neste acordo:

- a) Realizar o pagamento das faturas relacionadas aos fornecimentos objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- b) Encaminhar relatório mensal com a descrição dos produtos, datas de entrega e quantidade no início de cada mês, ou efetuar o pedido de compras em até 10 (dez) dias anteriores à data da entrega;
- c) Comunicar a FORNECEDORA qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 01 (um) dia útil após a entrega da mercadoria.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação, ou oportunamente indicados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todos os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste caput.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 016/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATODO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do contrato firmado, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela **FORNECEDORA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **FORNECEDORA** deverá comunicar à **FUNDAÇÃO**, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados pela **FUNDAÇÃO**, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes, seus empregados e seus prepostos obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer especificações técnicas e/ou informações pessoais que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar ou reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual pela **FORNECEDORA**, fica desde já prevista multa no valor de 20% do valor do contrato, por vazamento.

Parágrafo único: A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **FORNECEDORA** nos tratamentos de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de rescisão ou resilição do contrato entre as partes, a **FORNECEDORA** compromete-se em realizar a devolução integral e irrestrita dos documentos e do banco de dados contido no sistema à **FUNDAÇÃO**, em prazo um prazo máximo de um mês após o término contratual.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os produtos serão faturados de acordo com valores estabelecidos no Anexo X, já incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os produtos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal e boletos bancários.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal, através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção do fornecimento até a competente regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **FORNECEDORA** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **FORNECEDORA** junto à rede bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O valor ajustado no Anexo X (Proposta Comercial), referente aos valores unitários dos soros, foi objeto da proposta apresentada pela **FORNECEDORA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 016/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Parágrafo Único: Em caso de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte prejudicada deverá apresentar a outra, planilhas de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas em virtude de fato com consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, não previstos no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para todos os fins legais, o presente contrato possui o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX. Alcançado o limite total do valor dentro do prazo de vigência ajustado, o presente contrato estará automaticamente rescindido, de modo que a **FORNECEDORA** não poderá mais prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **FUNDAÇÃO**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de **24 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso a **FORNECEDORA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, nos termos da cláusula quarta, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **FORNECEDORA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- i) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

Parágrafo Único: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 016/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATODAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: No caso de atraso na entrega programada pela FORNECEDORA, fica desde já convencionada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, a ser incidido sobre o valor do pedido não entregue na data aprazada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em caso de infração contratual por quaisquer das partes, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do pago no mês anterior.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a FORNECEDORA a preservar e manter a FUNDAÇÃO a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da FUNDAÇÃO e inclusão da FORNECEDORA no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a FUNDAÇÃO e os empregados e/ou prepostos destacados pela FORNECEDORA para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da FORNECEDORA, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: A FORNECEDORA não poderá subcontratar, ceder ou dar em garantia os serviços deste contrato nem os créditos dele decorrentes.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela FUNDAÇÃO, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a FORNECEDORA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da FORNECEDORA, que deverá indenizar a FUNDAÇÃO por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a FUNDAÇÃO nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A FORNECEDORA somente poderá divulgar a marca da FUNDAÇÃO mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da FUNDAÇÃO para com a FORNECEDORA não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 016/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A FORNECEDORA compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXXX de 2023.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXX

P/ FORNECEDORA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX